



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 12/IEF/NAR CURVELO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048252/2023-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|-------------------------------------|------------------------------|
| Nome: UFV TRÊS MARIAS S.A. - UFV ANGUERETÁ I | | CPF/CNPJ: 21.258.008/0001-22 |
| Endereço: Av. Barbacena, 1200, 9º andar - Sala B | | Bairro: SANTO AGOSTINHO |
| Município: BELO HORIZONTE | UF: MG | CEP: 30.190-131 |
| Telefone: (31) 3506-4705 | E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2 | | |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|------------------------------|------------------------------|
| Nome: Famas Gestão de Empreendimentos Ltda | | CPF/CNPJ: 17.259.292/0001-84 |
| Endereço: Rua Guajajaras, 40, 9º andar | | Bairro: Centro |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30180-910 |
| Telefone: (31) 3237-1400 | E-mail: cassio@fabril.com.br | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|------------------------------|
| Denominação: Fazenda Santa Júlia | Área Total (ha): 1.085,00,56 |
| Registro nº: 34947 - Livro: 02 - Folha: 01/06 - Comarca: Curvelo/MG | Município/UF: Curvelo |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120904-2F5E1E03416543F8843E38F0C85160BB | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 16,8367 | ha |
| | 212 | un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 16,8367 | ha | 23k | 538.723 | 7.881.339 |
| | 212 | un | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---------------------------|--------------------------|-----------|
| Infraestrutura de energia | Usina solar fotovoltaica | 16,8367 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|--|--|-----------|
| Cerrado | Trata-se de pastagem com presença de indivíduos arbóreos esparsos. | | 16,8367 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha | Floresta nativa | 4,1124 | m ³ |
| Madeira | Floresta nativa | 65,8666 | m ³ |

1. Histórico

Data de formalização do processo: 08/01/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 26/01/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 22/04/2024.

Data da vistoria: 24/01/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2024.

Após vistoria técnica no imóvel e análise da documentação apresentada, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

a) retificar o CAR do imóvel em função das áreas de Reserva Legal e de uso antrópico consolidado. De acordo com a averbação são 09 (nove) fragmentos de vegetação nativa que compõem a reserva legal e não 8 (oito) conforme declarado no CAR.

A área de uso antrópico consolidado declarada no CAR (0,00 ha) está equivocada;

b) Sinaflor; o Estado de Minas Gerais passou a adotar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE para o controle das atividades florestais relacionadas aos processos de intervenção ambiental COM supressão de vegetação nativa, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental, a partir de 02 de maio de 2018, em atendimento ao art. 35 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e à Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Para o pleno controle das atividades florestais através do SINAFLORE, foi estabelecido período de transição entre este e os sistemas de controle convencionais utilizados pelo Estado;

Assim, fineza realizar o cadastro do empreendimento e projetos relacionados no SINAFLORE na (s) modalidade (s) específica (s). Verificar em : <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>) e informar o número cadastrado no SINAFLORE;

c) apresentar planta topográfica do imóvel objeto da intervenção, com a respectiva ART do elaborador, contendo entre outros os seguintes elementos:

- demarcação das áreas de preservação permanente do imóvel com discriminação das APP's (curso d'água / nascentes / veredas, etc.) com vegetação nativa (ha) e com uso antrópico (ha), com a respectiva ART do elaborador;
- demarcação das glebas com uso antrópico com as respectivas áreas (ha) de pastagens / silvicultura / áreas agrícolas / vias de acesso internas / benfeitorias / áreas de servidão (redes elétricas), etc.;
- locação das áreas de reserva legal de acordo com a averbação na matrícula do imóvel com informação das respectivas áreas (ha);
- locação das áreas com remanescente de vegetação nativa;
- demais elementos conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Após pedido de prorrogação de prazo (84499501), em 22/04/2024 o requerente apresentou as informações complementares solicitadas, conforme documento SEI n. 86510026.

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento (79419891 / 86776666) para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", em área de 16,8367 ha , onde estão presentes 212 indivíduos arbóreos, com a finalidade de regularização ambiental para instalação de usina solar fotovoltaica.

3. Caracterização do imóvel / empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Curvelo.

Denominação: Fazenda Santa Júlia.

- Município: Curvelo - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: 34947 - Livro: 02 - Folha: 01/06 - Comarca: Curvelo/MG
- Área total do imóvel: 1.150,3590 ha (28,7590 módulos rurais)

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado, campo cerrado, pastagem exótica, em sua maioria formada por braquiária, com presença de árvores isoladas. Há também áreas ocupadas com silvicultura (eucalipto). Apresenta solo do tipo latossolo vermelho distrófico (LVd) e relevo plano a moderadamente inclinado.

O imóvel está inserido na bacia sub-bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco. A propriedade possui um curso d'água sem denominação local que deságua no Córrego Soledade que atravessa a propriedade no sentido leste / oeste e outro curso d'água denominado de Córrego Riacho em sua porção sul. Possui, ainda, duas nascentes e 03 represas construídas em seu interior.

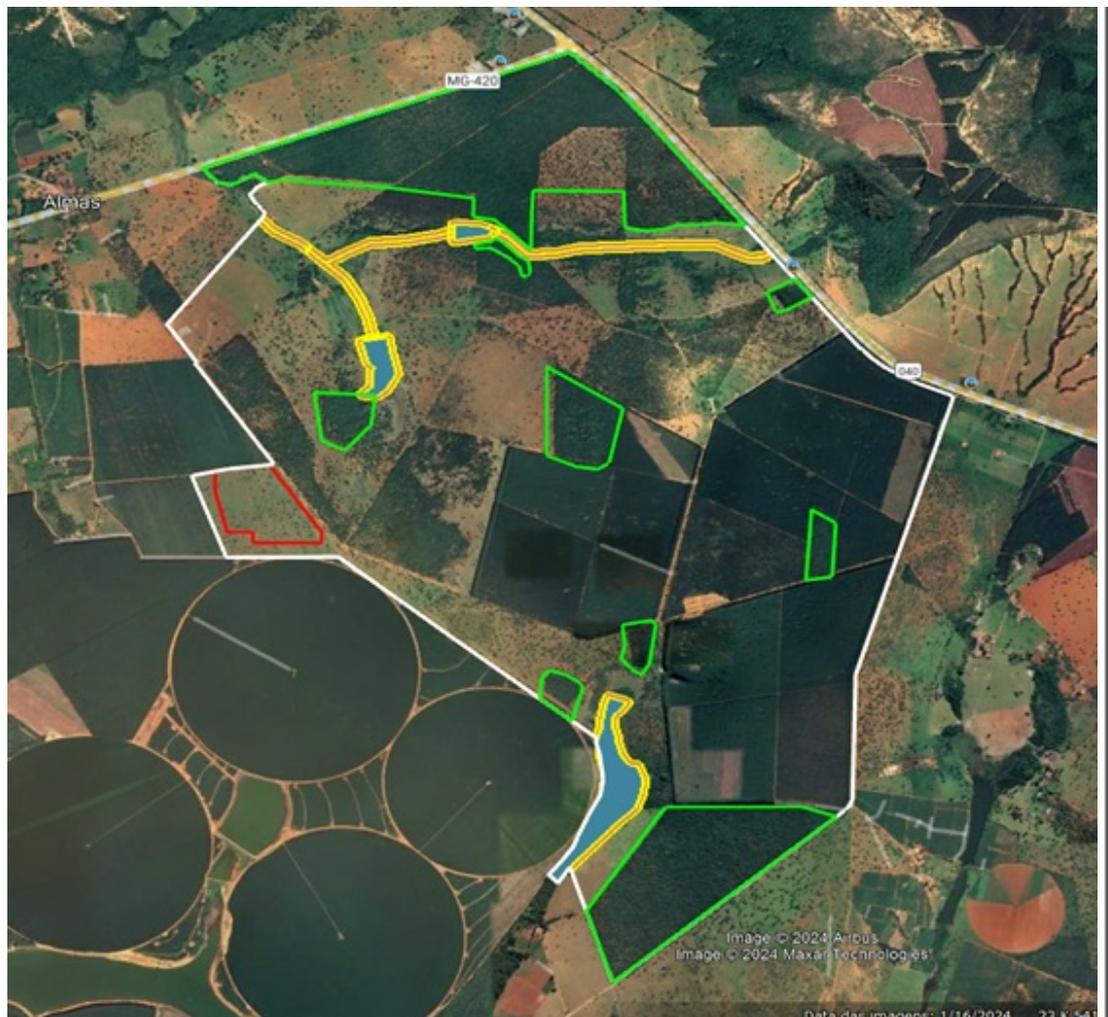


Figura 1- Imagem Google Earth com limite do imóvel (polígono branco), área de intervenção requerida (polígono vermelho), áreas de Reserva Legal (polígonos em verde) e APP's (polígonos em amarelo).

3.2 Imóvel rural: Cadastro Ambiental Rural (CAR)

- Número do registro: MG-3120904-2F5E1E03416543F8843E38F0C85160BB

- Área total: 1.150,3590 ha

- Área de reserva legal: 232,2924 ha

- Área de preservação permanente: 27,1952 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 474,2595 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 232,2924 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-06-34.947 – 21/11/2011.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9 (nove).

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade em questão possui o número MG-3120904-2F5E1E03416543F8843E38F0C85160BB (79419905). Observa-se que a área de uso antrópico

consolidado informada no CAR está equivocada, bem como áreas com remanescente de vegetação nativa.

De acordo com o registro do imóvel (79419906), existe **averbação de reserva legal** com áreas de **222,00 ha** efetuada no ano de 2011, correspondente a 09 (nove) fragmentos de vegetação nativa.

No **CAR** a reserva legal declarada é de **232,2924 ha**, composta por 09 (nove) fragmentos de vegetação nativa, portanto com área superior em relação à averbação.

Embora para a análise e decisão desse tipo de processo de intervenção ambiental não seja obrigatório a análise / aprovação do CAR, o empreendedor será orientado no sentido de retificar o mesmo, especialmente quanto a área de uso antrópico declarada e remanescentes de vegetação nativa. Dessa forma, essas inconsistências verificadas no CAR, não são impedimentos para análise e decisão desse procedimento.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 16,8367 ha, totalizando 212 indivíduos arbóreos, com a finalidade de regularização ambiental para instalação de usina solar fotovoltaica.

A área requerida é de pastagem com presença de árvores isoladas esparsas.

Na área de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente.

O responsável pela intervenção ambiental é a UFV Três Marias S.A. - UFV Angueretá I, CNPJ: 21.258.008/0001-22.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a CLAM MEIO AMBIENTE, tendo como técnico responsável pelo PIA o engenheiro florestal **HUGO HENRIQUE MARQUES DA ROSA, CREA/MG 309.259/D, ART MG20232413681**, juntamente com outros profissionais devidamente qualificados no PIA (79419908).

O rendimento estimado para a área total requerida é de 4,1124 m³ de lenha e de 65,8666 m³ de madeira, conforme informado no PIA (79419908). Foram encontrados indivíduos protegidos por lei (*Caryocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus*), os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e para doação.

De acordo com os estudos apresentados não haverá supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção.

O PIA traz, entre outras, as seguintes informações:

"A área de intervenção para implantação da UFV Angueretá I está situada no município de Curvelo, Minas Gerais, inserido integralmente no bioma Cerrado. A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento é de 16,8367 hectares.

O inventário florestal contemplou um censo realizado na Pastagem com Árvores Isoladas. Por meio da estimativa de volume observada no inventário florestal, obteve-se um total de 69,9789 m³ de madeira dos indivíduos mensurados.

*Foram registradas duas espécies imunes de corte ou especialmente protegidas, *Handroanthus ochraceus* (1 ind.) e o *Caryocar brasiliense* (37 ind.). A compensação pela supressão dos indivíduos protegidos será feita de forma pecuniária com o pagamento de 3.800 UFEMGs.*

O empreendimento não fará intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A implantação da UFV Angueretá 1 é considerada uma obra de relevância no âmbito da geração de energia elétrica por fonte renovável e deve ser realizada em consonância com a legislação ambiental vigente, assegurando a mitigação dos impactos ambientais gerados e prezando pela conservação da biodiversidade a níveis local e regional."

Taxa de Expediente: DAE 1401320070345 - Valor R\$710,20 - quitação: 24/11/23 (SEI 79419973).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901320071935 - Valor R\$29,00 - quitação: 24/11/23 (SEI 79419974).

Taxa florestal de madeira: DAE 2901320072842 - Valor R\$3.101,99 - quitação: 24/11/23 (SEI 79419975).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131379.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE/SISEMA foram encontrados os seguintes elementos para área de intervenção requerida:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A utilização de sistemas fotovoltaicos tem sido uma das alternativas capazes de reduzir a emissão de poluentes no processo de conversão de energia utilizando fontes fósseis, descentralizar a geração de energia elétrica, suprir a demanda em locais remotos e/ou sem acesso à rede convencional e dar uma nova opção de investimento a consumidores. Apesar da predominância da geração hidráulica encontrada no país e o baixo custo por kWh gerados pelas hidrelétricas, a implementação de uma usina demanda uma grande área ambiental a ser modificada, alterando o ecossistema do local a ser instalada, como também o usuário permanece refém do preço e disponibilidade fornecidos pelas concessionárias.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência nominal do inversor: 5MW.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: ---

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada em 24/01/24 pelos Analistas Ambientais Ricardo Afonso Costa Leite (Aflobio Corinto) e Carlos José Brandão (NAR/Curvelo). Acompanhantes durante a vistoria: Gabriel Mallab Alkmin e Pedro Dias Costa Drummond (funcionários da CEMIG).

No local requerido foram observadas diversas árvores isoladas em área de pastagem exótica. Verificou-se a presença de espécies imunes de corte, no caso o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*).

Na propriedade não foram verificadas áreas abandonadas e subutilizadas.

As áreas de preservação permanente estão, em parte, com bom estado de conservação. Parte da APP está com uso antrópico, conforme observado em vistoria, bem como pode ser verificado na planta topográfica apresentada (86776667).

Verificou-se também que as áreas de reserva legal possuem vegetação nativa em bom estado de conservação.

A propriedade é utilizada atualmente para atividades agrossilvipastoris.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e observações durante a vistoria temos:

- Topografia: a área do empreendimento se insere na Unidade geomorfológica do Alto Rio São Francisco, no domínio Crátons Neoproterozóicos Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco. O relevo predominante da área de intervenção ambiental, caracteriza-se como plano a levemente inclinado. De acordo com a EMBRAPA (1979) o relevo plano apresenta superfície de topografia esbatida ou horizontal, onde os desnivelamentos são muito pequenos, com expressiva ocorrência de áreas com declives de 0 a 3%.

- Solo: o solo no qual o empreendimento está localizado, segundo o IDE-SISEMA e por meio de visualização em campo é o Latossolo Vermelho Distrófico (LVd).

- Hidrografia: A região em questão se localiza na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, situada na sub-bacia hidrográfica do Rio Paraopeba. A propriedade em estudo é servida pelo Córrego Soledade, afluente do Rio Paraopeba, que por sua vez deságua no Rio São Francisco. Há um pequeno curso d'água, sem denominação local, que deságua no Córrego Soledade no interior do imóvel. Existem ainda 03 represas artificiais na propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e observações da equipe técnica do IEF temos:

- Vegetação: o Bioma do qual faz parte o imóvel é o Cerrado. O município de Curvelo, onde se insere a área de intervenção, está sob domínio do bioma cerrado. A região tem como atividade econômica tradicional a agropecuária, portanto, há um grande grau de antropização.

As áreas de pastagem com árvores isoladas somaram 16,8367 ha, não inseridos em APP.

Essas formações se caracterizaram pela cobertura do solo composta predominantemente por gramíneas exóticas e outras espécies forrageiras, com a ocorrência de árvores nativas isoladas ao longo da paisagem.

Por meio de censo florestal realizado na área da intervenção, foram observadas características marcantes do bioma Cerrado por meio da presença de espécies como: *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Qualea parviflora* (Pau terra), *Astronium fraxinifolium Schott ex Spreng* (Gonçalo-alves), *Annona crassiflora Mart.* (Araticum-do-cerrado), *Hymenaea stigonocarpa var. pubescens Benth.* (Jatobá), *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), entre outras.

Demais informações sobre as espécies podem ser encontradas no PIA apresentado.

- **Fauna:** conforme informado no requerimento não foi apresentado estudo de fauna para o empreendimento proposto.

No entanto, a fauna existente nos ambientes naturais existentes na área de influência direta do empreendimento poderá sofrer algumas consequências em decorrência da supressão da vegetação e atividades relacionadas a sua instalação e operação, sendo:

- risco de atropelamento;
- perda de área de vida que as espécies poderiam utilizar para deslocamentos e forrageamento;
- remoção dos abrigos, como tocas e ninhos;
- afugentamento devido ruídos, poeira e vibrações;
- perseguição e caça por parte da população ou trabalhadores;
- aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos;
- desequilíbrio temporário das populações.

Desse modo, a instalação e operação do empreendimento apresentará um baixo impacto considerando as espécies de fauna registradas na região. Portanto, torna-se importante a realização de trabalhos de conscientização através de educação ambiental dos trabalhadores durante as fases de instalação e operação do empreendimento, no que diz respeito à importância de preservação da fauna, mesmo que não sejam espécies ameaçadas de extinção, a ainda o combate da captura, abate e tráfico de animais silvestres, sobretudo das espécies da avifauna classificadas como xerimbabos e cinegéticas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. Análise técnica

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação.

O objetivo do requerimento visa a utilização de uma área para fins de instalação de usina solar fotovoltaica, área esta arrendada pelo explorador.

De acordo com a plataforma IDE-SISEMA a área em questão já se apresentava antropizada (pastagem) no ano de 2008:

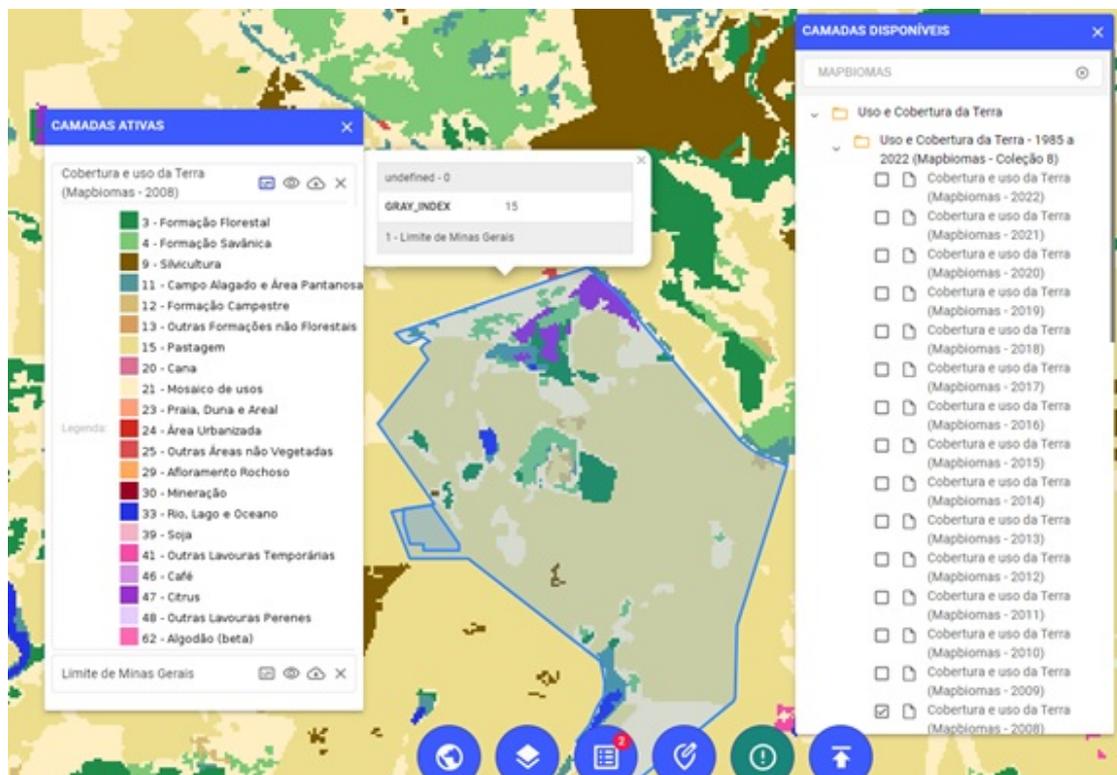


Figura 2: print de imagem IDE-SISEMA com polígonos do imóvel e da área de intervenção requerida com camada "Uso e Cobertura da Terra" - 2008 (Mapbiomas - coleção 8).

No quesito de restrições ambientais a Potencialidade de ocorrência de cavidades foi baixa e a Vulnerabilidade Natural baixa. Com relação a cavidades não foi verificado presença de afloramentos rochosos no local ou aberturas superficiais dessa formação. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

A área requerida pelo arrendatário é para instalação de usina fotovoltaica, atividade esta considerada de utilidade pública. No local encontra-se árvores isoladas esparsas em área de pastagem plantada. Foram mensurados **37** (trinta e sete) indivíduos de **pequizeiro** e **01** (um) indivíduo de **ipê amarelo** no local desta intervenção, sendo necessário proceder com a supressão. Neste caso, por ser uma atividade de utilidade pública, a compensação escolhida foi em pecúnia, sendo necessário o pagamento referente ao valor de **3.800** (três mil e oitocentas) **UFEMG's**.



Figura 3 - vista parcial da área requerida.

Sobre a reserva legal verificou-se que na matrícula do imóvel consta averbação de uma área de **222,00 ha** (09 fragmentos). No **CAR** a reserva legal declarada é de apenas **232,2924 ha** (09 fragmentos). Observa-se que a reserva legal no CAR está com área superior à área averbada.

Não foram encontradas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

O rendimento lenhoso esperado para a área total é de 4,1124 m³ de lenha e de 65,8666 m³ de madeira, conforme informado no PIA, que será utilizado internamente na propriedade/empreendimento e para doação.

As taxas de expediente e florestal referente a área da intervenção foram devidamente quitadas.

Quanto a reposição florestal, o valor devido deverá ser quitada antes da emissão da autorização para intervenção ambiental, assim como o valor devido pela compensação pela supressão dos 37 indivíduos de pequi e 01 indivíduo de ipê amarelo.

Salienta-se que a atividade é dispensada de licenciamento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA apresentado:

| Ações | Aspectos | Impactos | Medidas Mitigadoras |
|---------------------------------|------------------------------------|---|--|
| Instalação do canteiro de obras | Alteração das propriedades do solo | Aumento da área da impermeabilização do solo | Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão; |
| Supressão da vegetação | Remoção da Vegetação | Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais | Compensação pecuniária pela supressão de indivíduos de espécies protegidas/imunes de corte |
| Geração de resíduos | Alteração das propriedades do solo | Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos | Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados. |

A equipe técnica do IEF lista o seguinte:

5.2 Outros possíveis impactos ambientais:

1. alteração na qualidade das águas e flora;
2. carreamento de solo e material particulado para linhas de drenagem;
3. contaminação do solo e corpo d'água pelo derramamento de óleos e graxas;
4. contaminação da fauna aquática pelos resíduos sólidos e líquidos gerados na atividade;
5. assoreamento do corpo d'água devido ao carreamento de partículas em função do trânsito de máquinas e veículos.

5.3 Medidas mitigadoras adicionais:

1. instalação de estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis das máquinas e caminhões quando parados;
2. manter estrutura coberta com solo impermeabilizado para armazenamento de óleos e derivados;
3. manter banheiros químicos para os colaboradores;
4. manter sistema de coleta seletiva e destinação final adequada aos resíduos sólidos gerados;
5. proteção das áreas de preservação existentes na propriedade como um todo;
6. medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
7. instalar placas indicativas que informem, limites, áreas e finalidades de preservação das áreas de reserva legal e preservação permanente;
8. adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, proteger e conservar as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar acidentes.

6. Controle processual

Dispensado para esse tipo de procedimento, ficando a critério da supervisão regional a necessidade ou não do controle processual.

7. CONCLUSÃO

Opina-se pelo deferimento da intervenção solicitada, sendo a “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, em área de 16,8367 ha, na propriedade denominada Fazenda Santa Júlia, no município de Curvelo/MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado de 4,1124 m³ de lenha nativa e de 65,8666 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 69,9790 m³. O material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado internamente no imóvel ou empreendimento e para doação.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão de **37** indivíduos de **pequizeiro** e **01** indivíduo de **ipê amarelo** na área requerida para instalação da usina fotovoltaica será necessária a compensação. O requerente optou pelo pagamento em pecúnia. Será necessário o pagamento de **3.800** (três mil e oitocentas) **UFEMG's**.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|--|--|---|
| 1 | Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único. | Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento. |
| 2 | Apresentar Certificado de Registro – IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa). | Até 2 meses após a emissão do documento autorizativo. |
| RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO | | |
| | Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE Cadastrado no sistema de licenciamento ambiental das áreas de preservação permanente com uso antrópico. MASP: 0.436.169-7 | Até 06 (seis) meses após a emissão do documento autorizativo. |
| 4 | Comprovar o pagamento de 3.800 (três mil e oitocentas) UFEMG's, referente a compensação pela supressão de 37 indivíduos de pequizeiro e 01 indivíduo de ipê amarelo . | Antes da emissão do AIA. |
| RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO | | |
| | Nome: MASP: | |



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 06/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 06/05/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87328265** e o código CRC **0D639838**.